



Câmara Municipal de Rio Paranaíba

CNPJ 23.089.642/0001-04

Rua Atanásio José Gonçalves, n.º 144 - Centro - Caixa Postal 35 - Fone/Fax (34) 3855-1123

E-mail: camara.cmi@netsite.com.br - CEP 38.810-000 - Rio Paranaíba - MG

PROJETO DE LEI N.º 039 DE 25 DE JUNHO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DA ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS JÁ OFICIALMENTE DENOMINADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Rio Paranaíba-MG, através de seu Vereador FELIPE AUGUSTO ROCHA, no gozo das prerrogativas que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara de Rio Paranaíba aprovou e, o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a alteração da denominação de ruas, avenidas, praças, travessas, alamedas, estradas, becos e demais logradouros públicos do Município que já tenham sido oficialmente denominados por lei municipal.

Art. 2º - A vedação prevista no artigo anterior aplica-se às denominações instituídas por lei regularmente aprovada e sancionada, independentemente da data de sua promulgação.

Art. 3º - Excepcionalmente, poderá ser autorizada a alteração da denominação do logradouro quando ocorrer:

- I – erro material ou de grafia comprovado;
- II – duplicidade de denominação que gere confusão na identificação postal, cadastral ou de serviços públicos;
- III – decisão judicial transitada em julgado que determine a alteração;
- IV – manifestação favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos moradores e proprietários diretamente afetados, mediante abaixo-assinado devidamente identificado.

Art. 4º - Os projetos de lei que proponham alteração de denominação de logradouro deverão ser acompanhados da documentação comprobatória da ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 3º.



Câmara Municipal de Rio Paranaíba

CNPJ 23.089.642/0001-04

Rua Atanásio José Gonçalves, n.º 144 - Centro - Caixa Postal 35 - Fone/Fax (34) 3855-1123
E-mail: camara.cmi@netsite.com.br - CEP 38.810-000 - Rio Paranaíba - MG

Art. 5º - A alteração de denominação realizada em desacordo com esta Lei será considerada nula de pleno direito.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7ª - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rio Paranaíba-MG, 25 de junho de 2026.

FELIPE AUGUSTO ROCHA

VEREADOR – PL



Câmara Municipal de Rio Paranaíba

CNPJ 23.089.642/0001-04

Rua Atanásio José Gonçalves, n.º 144 - Centro - Caixa Postal 35 - Fone/Fax (34) 3855-1123

E-mail: camara.cmi@netsite.com.br - CEP 38.810-000 - Rio Paranaíba - MG

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a vedação da alteração da denominação de logradouros públicos já oficialmente denominados e dá outras providências.

O projeto tem por finalidade preservar a identidade histórica, cultural e geográfica do Município, evitando alterações frequentes dos nomes dos logradouros públicos.

A mudança constante de denominações gera transtornos à população, aos órgãos públicos, aos serviços de emergência, aos cadastros imobiliários, às empresas e aos moradores, além de ocasionar custos administrativos desnecessários.

A estabilidade na nomenclatura dos logradouros contribui para a segurança jurídica, a preservação da memória coletiva e a organização urbana, admitindo-se exceções apenas em situações justificadas e de relevante interesse público.

Diversos municípios brasileiros adotam restrições à alteração de nomes de logradouros, exigindo inclusive anuência dos moradores ou limitando as hipóteses de mudança.

Por todos esses motivos, solicitamos o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei, certos de que estamos valorizando uma causa nobre e uma entidade que já demonstra, com trabalho e compromisso, sua indispensável contribuição à nossa comunidade.

Câmara Municipal de Rio Paranaíba-MG, 25 de junho de 2026.

FELIPE AUGUSTO ROCHA

VEREADOR – PL